Lei nº 1.571/07

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Santo de Minas na forma e condições que especifica".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, um abono salarial mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais), durante os meses de março, abril, maio e junho do corrente ano, ficando estabelecida para os ocupantes do cargo de Professor Municipal, no mesmo período, caso haja disponibilidade financeira, uma complementação suplementar, se for o caso, necessária para ser atingida a remuneração mínima mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que esta complementação suplementar não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O abono salarial previsto no *caput* deste artigo não é cumulativo e não integra a remuneração do servidor para qualquer fim, não incidindo, ainda, sobre ele o estipêndio de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social ou qualquer outro tipo de tributo.

§ 2º - O benefício de que trata o *caput* deste artigo não será concedido aos servidores ocupantes de cargos e empregos em comissão, servidores apostilados ou em disponibilidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observada a data de vigência prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 21 de março de 2007

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal